



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, em sessão realizada na sala 307, do Bloco B, da sede da Procuradoria-Geral da República, realizou-se a 11ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2020, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora), Paulo Gustavo Gonet Branco (membro titular), Onofre de Faria Martins (membro suplente) e o Procurador Regional da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-Gerais da República Lindôra Maria de Araújo (membro titular) e Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente). A 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **Calendário Sessões 1ª CCR. Sugestão de calendário das sessões de revisão e coordenação da 1ª CCR para o 2º semestre de 2020.**

Data	Horário	Sessão
05/08	14h	12ª
19/08	14h	13ª
02/09	14h	14ª
16/09	14h	15ª
30/09	14h	16ª
14/10	14h	17ª
28/10	14h	18ª
11/11	14h	19ª
25/11	14h	20ª
02/12	14h	21ª
16/12	14h	22ª

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou o calendário das sessões de revisão e coordenação para o segundo semestre de 2020.

2. **NF nº 1.00.000.010463/2020-86**

Relatora: CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Assunto: Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar os motivos que levaram o Ministério da Saúde a excluir do Painel de Informações da COVID-19 o dado relativo ao número acumulado de mortes decorrentes da doença.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do feito, por perda de objeto, já que o prosseguimento das investigações restou prejudicado, diante da judicialização da matéria. Encontra-se em curso no Supremo Tribunal Federal a ADPF nº 690, tendo o Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, proferido decisão liminar que determinou a divulgação, na íntegra, dos números totais de contágio e de mortes, tal qual vinha sendo divulgado anteriormente. As medidas já foram adotadas pelo Ministério da Saúde e, caso haja eventual descumprimento posterior, o Ministro Relator será cientificado pelas partes.

3. NF nº 1.00.000.009648/2020-48**Relatora: CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

Assunto: Trata-se de notícia de fato autuada no âmbito desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de petição formulada por um grupo de cientistas, médicos e pesquisadores, devidamente representados por advogados constituídos, arguindo a ausência de atribuição da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves/RS para a instauração e instrução do Inquérito Civil Público nº 1.29.012.000105/2020-16. Os representantes requerem a remessa dos autos à Procuradoria da República em Manaus/AM, onde já estariam em trâmite dois procedimentos (NFs nºs 1.13.000.000649/2020-79 e 1.13.000.000716/2020-55) instaurados para apurar fatos vinculados ao órgão que desenvolveu a pesquisa. Manifestando-se acerca da arguição ora deduzida, os Procuradores da República oficiantes no inquérito civil nº 1.29.012.000105/2020-16 (que tramita na PRM Bento Gonçalves) informaram que este apuratório, bem como aquele autuado sob o nº 1.29.012.000085/2020-75 (a ele apenso) já foram arquivados, com promoção de arquivamento homologada pela 1ª CCR na 10ª Sessão Ordinária, de 9/6/2020. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação, para deliberação do Colegiado, com sugestão de arquivamento do feito, diante da perda de seu objeto.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do feito, tendo em vista a perda de seu objeto.

4. PA nº 1.00.000.011496/2020-43**Relator: ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Assunto: Trata-se de procedimento autuado para avaliar o requerimento constante do documento nº PGR-00234442/2020, oriundo da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), que solicita que se reavalie a decisão que determinou a instauração dos autos da Notícia de Fato nº 1.00.000.010463/2020-86 e atos instrutórios respectivos.

Deliberação: A 1ª CCR, apreciando em mesa o ofício nº 139/2020-FG, encaminhado pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), deliberou, à unanimidade dos presentes, por não conhecer do pedido, por manifesta ilegitimidade da Associação para o pleito deduzido. Não cabe à Associação discutir assuntos relativos à atividade finalística do Ministério Público, os quais devem ser diretamente tratados pelos membros signatários de cada uma das manifestações, nos respectivos procedimentos que estão a seu cargo. As decisões das Câmaras de Coordenação e Revisão são passíveis de recursos pelos membros, no legítimo interesse institucional, e o foro adequado para buscar a revisão de eventuais decisões é o Conselho Institucional do Ministério Público Federal e não a ANPR, cuja finalidade é defender os interesses de todos os seus associados.

Brasília-DF, 24 de junho de 2020.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR